



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0131146/2021-25 /2022**

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.707, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) ofertados por instituições de ensino superior em vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer critérios para a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), em exercício na Unidade Central, Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e Escolas Estaduais, nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado) ofertados por instituições de ensino superior em vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

Parágrafo único - Antes de se candidatar às vagas de que trata o caput, o servidor deve certificar-se de que atende os critérios exigidos pela instituição ofertante do curso e pela SEE/MG.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - inscrição no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação: manifestação de interesse do candidato que deseja fazer algum dos cursos ofertados pelo Projeto, por meio de inscrição online, sem garantia de vaga;

II - encaminhamento: alocação do candidato em instituição de ensino superior credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e pela IES ofertante, observada a disponibilidade de vagas, após a inscrição online;

III - matrícula: ato que vincula o candidato à vaga no curso e IES, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela SEE/MG e instituições de ensino ;

IV - vagas residuais: saldo de vagas apuradas nos cursos de especialização, após a finalização das matrículas nas vagas regulares;

V - vagas de realocação: vagas disponíveis para aqueles candidatos que se matricularam em cursos de pós-graduação lato sensu que não obtiveram mínimo de matrículas para sua oferta;

VI - processo seletivo: processo de seleção de candidatos para os cursos de mestrado e doutorado ofertados pelas instituições credenciadas;

VII - curso de mestrado e de doutorado: compreendem também os cursos de mestrado profissional e de doutorado profissional.

Art. 3º - Podem se inscrever para concorrer às vagas nos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado) do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, servidores da SEE/MG detentores de diploma de graduação em licenciatura, bacharelado ou superior tecnológico, ocupantes de cargo efetivo e estável das carreiras de:

- I - Professor de Educação Básica (PEB);
- II - Especialista em Educação Básica (EEB);
- III - Analista Educacional (ANE) / Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANEI);
- V - Analista de Educação Básica (AEB);
- VI - Técnico da Educação (TDE);
- VII - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- VIII - Assistente de Educação (ASE);

Art. 4º - Para participar de curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado) nos termos desta Resolução, o servidor deve atender cumulativamente, além dos critérios exigidos pela instituição ofertante do curso, os seguintes requisitos estabelecidos pela SEE/MG:

- I - ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG;
- II - estar em exercício na Unidade Central, ou Superintendências Regionais de Ensino, ou unidade escolar, da SEE/MG;
- III - estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;
- IV - não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a cinco anos contados do término do curso;
- V - ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
- VI - não estar frequentando curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;
- VII - não estar cursando mestrado ou doutorado;
- VIII - não possuir a titulação correspondente ao curso stricto sensu que pretende concorrer à vaga;
- IX - ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;
- X - ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;
- XI - não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição;
- XII - apresentar carta de recomendação e anuência da chefia imediata, assinada por esta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme modelo a ser disponibilizado no próprio SEI de que o curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor;
- XIII - dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;
- XIV - ter disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso;
- XV - firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I;

Parágrafo único. Aos servidores que concluíram o estágio probatório, e não tiverem sido submetidos à ADI, ADGP ou ADGE, será admitida a apresentação do Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Freqüente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho

(AED).

Art. 5º - A inscrição no Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação será realizada exclusivamente, por meio de formulário eletrônico disponibilizado na internet, observado o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

§ 1º - O candidato poderá acessar o sítio eletrônico do Projeto ou da Secretaria de Estado de Educação, link <https://www2.educacao.mg.gov.br/>, de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso a internet para a inscrição no Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

§ 2º - Os servidores que não têm acesso aos recursos digitais poderão realizar as inscrições mediante o uso de computadores do seu local de trabalho, na Unidade Central, SRE ou escolas estaduais, observado o horário de funcionamento desses locais, com adoção de todas as estratégias de segurança estabelecidas pela SEE/MG em consonância com as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, caso não haja nenhuma restrição sanitária que impeça a abertura das escolas ou demais unidades administrativas da SEE/MG.

§ 3º - Nas unidades escolares o Diretor da Escola poderá indicar um ou mais equipamentos com acesso à internet para serem utilizados pelos servidores para a inscrição no Projeto, bem como limitar o horário de utilização desses equipamentos para não comprometer as atividades escolares.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§ 5º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 6º - A SEE não se responsabilizará pelas inscrições não realizadas por ausência de disponibilidade de equipamentos em quaisquer de suas unidades ou não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, mesmo quando realizadas na Unidade Central, SRE ou escola estadual.

Art. 6º - Para concorrer à vaga em curso de pós-graduação lato sensu, o servidor deverá realizar sua inscrição nos termos desta Resolução e indicar até 03 (três) cursos de seu interesse, por ordem de prioridade.

§ 1º - Para cada curso de interesse deverão ser escolhidas até duas Instituições Superiores de Ensino (IES) que ministram o curso pretendido, exceto quando o curso for ofertado por uma única IES.

§ 2º - As indicações limitam-se aos cursos e IES presentes no catálogo de cursos ofertados pela SEE/MG, que será divulgado no sítio eletrônico do Projeto e da Secretaria de Educação.

§ 3º - Na inscrição o servidor deverá confirmar que possui ciência sobre o teor dos cursos para os quais está se inscrevendo e aceita os termos e regras de participação no Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, bem como deverá atestar que atende aos critérios estabelecidos nos incisos de I a XV, do art. 4º desta Resolução.

§ 4º - O servidor poderá alterar sua inscrição quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma, com emissão de novo comprovante de inscrição com as alterações processadas.

§ 5º - Será considerada válida apenas a última alteração de inscrição efetuada.

§ 6º - Após o término do período de inscrição online, não será admitida alteração de dados de qualquer natureza.

Art. 7º - O encaminhamento de servidores para matrícula em curso de pós-graduação lato sensu observará a classificação conforme o Quadro de Prioridades estabelecido no Anexo I da Resolução SEE nº 4.697, de 2022.

§ 1º - Havendo empate entre os servidores classificados na última posição coincidente com o limite das vagas para o mesmo curso e mesma IES, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência:

- I - o resultado das avaliações diagnósticas e do nível socioeconômico das escolas;
- II - carga horária final em certificação de cursos Ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissionais e de Educadores nos últimos 2 anos.
- III - servidor não detentor de formação de pós-graduação lato sensu;
- IV - servidor com maior tempo de serviço em quaisquer unidades da Secretaria de Estado de Educação, considerando-se qualquer vínculo funcional e desconsiderando o tempo paralelo.
- V - servidor com idade maior;

§ 2º- Os critérios previstos nos incisos I e II deste parágrafo serão utilizados como desempate apenas para os candidatos professores.

§ 3º - O servidor não classificado em sua primeira opção de curso, em nenhuma das IES indicadas, será encaminhado para concorrer à vaga no curso e IES de segunda opção, aplicando-se aos candidatos os critérios de classificação do caput deste artigo e aos que empatarem na última posição coincidente com o limite das vagas, os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - O servidor não classificado em sua primeira ou segunda opção de curso, em nenhuma das IES indicadas, será encaminhado para concorrer à vaga no curso e IES de terceira opção, aplicando-se aos candidatos os critérios de classificação do caput deste artigo e aos que empatarem na última posição coincidente com o limite das vagas, os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º - Após o período de realização das matrículas da chamada regular, havendo vagas residuais, poderá ser aberto novo período de inscrição, para participação somente daqueles servidores ainda não encaminhados para matrícula, a ser processada da seguinte forma:

- I - o servidor deverá selecionar diretamente a vaga pretendida dentre as opções disponíveis, observada a correlação do curso com as atividades funcionais e atribuições da carreira na SEE/MG;
- II - será adotado o critério cronológico de inscrição para seleção dos servidores de acordo com as vagas disponíveis;
- III - não haverá classificação e desempate entre os inscritos.

§ 6º - Os servidores que realizarem suas matrículas em cursos que não tenham atingido o mínimo de matrículas após a realização das etapas de vagas regulares e residuais terão as mesmas canceladas.

§ 7º - O servidor com matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá realizar nova inscrição e matrícula de acordo com as vagas ainda disponíveis, com adoção dos procedimentos do parágrafo 4º deste artigo.

§ 8º - O servidor cuja matrícula no curso seja cancelada pela instituição de ensino superior nos termos do parágrafo 5º do caput, e não inserido em outro curso, não fará jus a percepção de qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG.

§ 9º - A realização de inscrição online pelo servidor não gera garantia de vaga no Projeto para o mesmo.

Art. 8º - Para concorrer à vaga em curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado) o servidor deverá realizar sua inscrição nos termos desta Resolução, desde que atendidos os critérios da IES ofertante do curso, dispostos em edital específico.

§ 1º - O servidor poderá se inscrever para processos seletivos de cursos de mestrado ou de doutorado, de seu interesse, indicando, obrigatoriamente, as Instituições Superiores de Ensino (IES) que ministram o curso pretendido.

§ 2º - A indicação limita-se aos cursos e IES presentes no catálogo de cursos ofertados pela SEE/MG, que será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

§ 3º - O servidor poderá alterar sua inscrição quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma, com emissão de novo comprovante de inscrição com as alterações processadas.

§ 4º - Após o término do período de inscrição online, não será admitida alteração de dados de qualquer natureza.

§ 5º - A inscrição online no sistema eletrônico da SEE não dispensa o servidor de cumprir as determinações da IES ofertante do curso para participação no processo seletivo do curso, sob pena de desclassificação no processo.

§ 6º - Os critérios e procedimentos para seleção, classificação e desempate de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado são os estabelecidos pela respectiva IES ofertante do curso.

§ 7º - Caso o servidor seja aprovado em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu deverá escolher apenas um curso para se matricular.

Art. 9º - O servidor selecionado para cursar pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), deverá processar sua matrícula online no sítio eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no período previsto no cronograma da SEE/MG, com apresentação de documentos conforme determinação da IES ofertante do curso.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato tomar conhecimento do resultado de sua seleção junto à IES ofertante ou no endereço eletrônico do Projeto, observado o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

§ 2º - Cada servidor poderá se matricular em apenas um pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), independentemente de haver compatibilidade de horários entre os cursos.

§ 3º - A matrícula do servidor em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu estará condicionada à autorização da SEE/MG, a qual será concedida após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos de I a XV, do art. 4º desta Resolução.

§ 4º - Para a efetivação da matrícula de servidor convocado em quaisquer das chamadas, confirmado o atendimento aos critérios dos incisos de I a XV do art. 4º desta Resolução, deverá haver a validação da matrícula no sistema eletrônico, da seguinte forma:

I - em se tratando de servidor da Unidade Central ou SRE, ou Diretor de Escola, a verificação dos critérios e validação no sistema eletrônico será de responsabilidade da respectiva unidade setorial de recursos humanos;

II - em se tratando de servidor de unidade escolar, a verificação dos critérios e validação no sistema eletrônico será de responsabilidade do Diretor de Escola ou do seu substituto legal,

se ausente o titular.

§ 5º - O não atendimento a quaisquer dos critérios de que trata o caput ensejará em não validação da matrícula pela unidade setorial de recursos humanos da Unidade Central ou SRE, ou pelo Diretor de Escola, conforme o caso.

§ 6º - O servidor cuja matrícula no curso não seja validada nos termos dos incisos I ou II do parágrafo 4º deste artigo, não fará jus a percepção de qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG.

§ 7º - Após a realização da matrícula online pelo servidor e envio da documentação, se houver, a IES confirmará no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação que o candidato apresentou toda a documentação solicitada e aceitará definitivamente a sua matrícula.

Art. 10 - A confirmação permanente do candidato como estudante da instituição só ocorrerá após a realização e ratificação da matrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 11 - As instituições credenciadas terão o prazo estabelecido no cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG para inserção das matrículas dos estudantes no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

§ 1º - A matrícula será validada no ato de inserção dos dados no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, pelo gestor da instituição credenciada, dentro do prazo estipulado no cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

§ 2º - O gestor da instituição credenciada deve garantir a inserção tempestiva das matrículas no sistema eletrônico do Projeto de forma a viabilizar o cômputo de vagas em cada etapa do processo.

Art. 12 - As Superintendências Regionais de Ensino, em articulação com as escolas, deverão promover, junto aos servidores, a divulgação do processo de inscrição e encaminhamento para matrícula, bem como o cronograma das atividades do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

Art. 13 - O servidor autorizado a se matricular em curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), em vaga financiada pela SEE dentro do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, obriga-se a assinar termo de responsabilidade nos termos do art. 9º da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 14 - O servidor regularmente matriculado nas condições previstas nesta Resolução terá os encargos do curso custeados pela SEE/MG.

§ 1º - Possíveis despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.

§ 2º - Havendo reabertura de oferta de disciplina/atividade em razão da não aprovação/conclusão pelo servidor quando da oferta regular, com cobrança pela IES, esta despesa será de responsabilidade do servidor-cursista.

§ 3º - O servidor, quando da conclusão do curso de pós-graduação, fará jus ao recebimento de certificado, se concluinte de lato sensu, ou diploma, se concluinte de stricto sensu, sem pagamento adicional à IES para expedição deste documento, desde que tempestivamente à realização do curso.

Art. 15 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Projeto, conforme Resolução SEE nº 4.704, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no

dia 27/01/2022.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2022.

**Julia Sant'Anna**

Secretária de Estado de Educação

## **ANEXO I**

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Eu, NOME, MaSP/DV, CPF em exercício na UNIDADE /SRE, aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de \_\_\_\_\_, da Instituição \_\_\_\_\_ incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:

Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº XXXX/2022 e Resolução SEE nº 4.697/2022, e ciente que:

- a) deverei apresentar, semestralmente, à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;
- b) deverei dar ciência à SEE sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia autenticada do documento de Aprovação no curso ou equivalente expedido pela Instituição de Ensino;
- c) deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.
- d) deverei, ao término do curso, conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.
- e) imediatamente após a conclusão do curso, deverei iniciar a contraprestação de serviço pelo período de 3 (três) anos consecutivos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;
- f) durante o período de contraprestação não me será concedido(a) Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Afastamento para Aposentadoria, nova autorização de afastamento ou bolsa de estudo para frequentar curso de educação superior, cessão (salvo nos casos de interesse público), ou qualquer outro afastamento que interrompa a contraprestação;
- g) para fins do cômputo da contraprestação não serão válidos os períodos relativos à Férias-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Gestante ou Licença Paternidade;
- h) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, ou ainda, seja exonerado da SEE durante o curso, ou não efetue o cumprimento da contraprestação de 3 anos, deverei ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor a mim investido pela SEE, correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, se houver, corrigido e atualizado monetariamente;
- i) caso o cumprimento da contraprestação seja parcial, o ressarcimento será proporcional ao tempo estabelecido na alínea "h" deste Termo.

, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022 .

Assinatura do Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 17/02/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42437549** e o código CRC **4439A63F**.

Referência: Processo nº 1260.01.0131146/2021-25

SEI nº 42437549